



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG. =

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo Administrativo nº 0145.18.001102-8

O PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Instituição Pública de Proteção e Defesa do Consumidor, criado nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, Lei 8.078/90, artigo 14 dos ADCT (Constituição Estadual) e Leis Complementares Estadual n.ºs 34 (art. 273) e 61 (arts. 22/24), sediado na Rua Santo Antônio, 990/1307, Centro, Juiz de Fora, através do 13º Promotor de Justiça lotado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Dr. Oscar Santos de Abreu, e o fornecedor JARES VIGILÂNCIA SEGURANÇA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.543.431/0001-01, situado na Rua Amanbai nº 80, Bairro Monte Castelo, nesta cidade, neste ato representado por sua preposta Sra. Juliana Veiga de Carvalho, CPF nº 087.229.346-77, acompanhada do Dr. Leonardo Kistenmacher Amorim, OAB/MG 120.658, resolvem celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, a Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 6º e seguintes do Decreto Federal n.º 2.181/97 e Resolução n.º 11/2011 da Procuradoria-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de haver equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG. =

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO que o consumidor tem direito à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme inciso VI do art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO que o fornecedor antes de realizar qualquer evento deverá comunicar à Polícia Federal a data de sua realização, e identificar os vigilantes que irão trabalhar em cada evento.

CONSIDERANDO a necessidade deste Órgão intervir na questão, visando equacionar o problema;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** mediante os seguintes termos:

1 – O Fornecedor cumprirá toda legislação aplicável à sua atividade econômica, em especial a Lei nº 8.078/1990;

2 – O Fornecedor se compromete a não mais realizar eventos, em Juiz de Fora ou qualquer outra cidade, sem que estejam contratados vigilantes habilitados pela Polícia Federal, com o curso dentro da validade e que seja previamente comunicado no sistema GESP, da Polícia Federal, o evento a ser realizado, sob pena de **multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser depositado na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, para posterior aplicação em projetos e programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

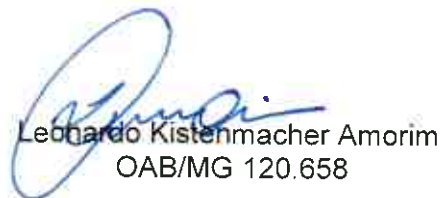
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG. =

E por estarem, assim, livres e conscientes, assinam o termo de ajustamento de conduta, em 2 (duas) vias, pelo PROCON Estadual, o Dr. Oscar Santos de Abreu e Sra. Juliana Veiga de Carvalho, CPF nº 087.229.346-77, acompanhada do Dr. Leonardo Kistenmacher Amorim, OAB/MG 120.658.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2018.


Oscar Santos de Abreu
Promotor de Justiça


Juliana Veiga de Carvalho
Jares Vigilância e Segurança Eireli


Leonardo Kistenmacher Amorim
OAB/MG 120.658



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Transação Administrativa

Processo Administrativo nº 0145.18.001102-8

1- O Fornecedor se compromete a pagar, pelas infrações praticadas, o valor de R\$ 690,87 (seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) até o dia 20 de janeiro de 2019 sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% e correção monetária, caso decorridos mais de 30 dias.

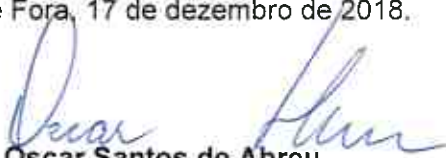
2- A partir da celebração da presente transação administrativa, o processo fica suspenso, podendo retomar a tramitação para fins de decisão administrativa, caso não ocorra o pagamento do valor descrito na cláusula anterior no prazo estipulado.

3- O valor previsto na cláusula primeira, será depositado na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nº 6141-7, Banco do Brasil, Agência, 1615-2, CNPJ 20.971.057/0001-45, em uma única parcela.

4- A comprovação do pagamento pelo fornecedor no prazo estipulado será feita mediante a apresentação do comprovante de depósito junto à 13ª Promotoria de Justiça.

5- O processo administrativo somente será arquivado após o pagamento integral previsto nesta transação administrativa e, a seguir, remetido à Junta Recursal do PROCON Estadual para conhecimento e, se for o caso, reexame.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2018.


Oscar Santos de Abreu
Promotor de Justiça


Juliana Eliq de Carvalho
Jares Vigilância e Segurança Eireli


Leonardo Kistenmacher Amorim
OAB/MG 120.658